



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA 05.04.02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA DE SÁ **AUTOPEÇAS EIRELI**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Secretário Municipal de Agricultura e Indústria Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 034665982008-0 SESP-MA e do CPF nº 249.654.303-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a DE SÁ AUTOPEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.336.228/0001-07, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1901, Entroncamento, Imperatriz - MA, doravantedesignada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jonas Carlos de Sá Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 047089142013-7 SSP-MA e do CPF nº 076.166.073-90, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04.065/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças para a frota de máquinas pesadas da administração pública municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 03 -	MÁQUINA: 01 (UM) TRATOR GIRICO NEW HOLLAND SECRETARIA DE
	AGRICULTURA

ITEM	UND	QTD	DESCRIMINAÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
150	Peça	2	ANEL BI PARTIDA	16,34	32,68
151	Peça	10	ANEL ELÁTICO	12,16	121,60
152	Peça	2	ANEL SINCRONIZADO	42,18	84,36
153	Peça	10	ANEL TRAVA EIXO	35,34	353,40
154	Peça	6	ANEL TRAVA ENGRENAGEM	29,26	175,56
155	Peça	6	ANEL TRAVA MOTOR	23,18	139,08
156	Peça	6	ANEL TRAVA SINCRONIZADO	26,60	159,60
157	Peça	1	ARO EMBREAGEM	30,40	30,40
158	Peça	10	ARRUELA 3/8 15CM	5,70	57,00
159	Peça	6	ARRUELA ENCOSTO	41,04	246,24
160	Peça	2	ARTICULAÇÃO MANGA EIXO	38,38	76,76
161	Peça	6	BALANCIM	69,92	19,52
162	Peça	1	BANJO COMANDO TRANSFERÊNCIA	37,24	37,24
163	Peça	2	BARRA DIREÇÃO	16,22	352,64

DE SA AUTOPECAS

Assinado de forma digital por DE SA AUTOPECAS LTDA:13336228000107 LTDA:13336228000107 Dados: 2024.04.05 11:37:50 -03'00'







164	Peça	4	BATERIA 150 AH	727,66	2.910,64
165	Peça	4	BICO INJETOR	82,08	328,32
166	Peça	2	BUCHA HASTE	38,38	76,76
167	Peça	4	BUCHA MANGA EIXO	30,40	121,60
168	Peça	4	BUCHA ROTULADA MANCAL EIXO "S"	24,32	97,28
169	Peça	4	BUCHA VOLANTE	55,48	221,92
170	Peça	2	BUJÃO BLOCO	19,00	38,00
171	Peça	2	CABEÇA ARTICULADORA	94,24	188,48
172	Peça	2	CABO 2 RCA	51,68	103,36
173	Peça	2	CABO ACELERADOR	37,24	74,48
174	Peça	2	CABO EMBREAGEM	71,06	142,12
175	Peça	2	CABO VELOCIMETRO	52,44	104,88
176	Peça	3	CORREIA ALTERNADOR	115,90	347,70
177	Peça	1	CORREIA DENTADA	117,42	117,42
178	Peça	6	COXIM RADIADOR	50,54	303,24
179	Peça	2	CRUZETA 52X COLUNA DIREÇÃO	115,90	231,80
180	Peça	4	CRUZETA CARDAN	82,08	328,32
181	Peça	1	CUBO ACOPLAGEM	83,22	83,22
182	Peça	1	CUBO EIXO DIANTEIRO	104,12	104,12
183	Peça	1	CUBO HASTER	80,94	80,94
184	Peça	18	DENTE CONCHA	94,24	1.696,32
185	Peça	1	DISCO EIXO EMBREAGEM	116,28	116,28
186	Peça	I	DISCO EMBREAGEM	374,68	374,68
187	Peça	1	EIXO ACIONADOR TRANSMISSÃO	120,46	120,46
188	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO PRIMEIRO	129,96	129,96
189	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO SECUNDÁRIO	191,14	191,14
190	Peça	1	EIXO AÇO USINADO	409,64	409,64
191	Peça	1	EIXO BALANCIN	269,80	269,80
192	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE RESERVATÓRIO	115,90	115,90
193	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	82,08	82,08
194	Peça	1	EMBOLO	152,38	152,38
195	Peça	2	ENGRENAGEM 1ª	330,60	661,20
196	Peça	2	ENGRENAGEM 2ª	234,46	468,92





197	Peça	2	ENGRENAGEM 3ª	304,38	608,76
198	Peça	2	ENGRENAGEM 4ª	179,74	359,48
199	Peça	1	ENGRENAGEM CONDUTORA	187,72	187,72
200	Peça	1	ENGRENAGEM CONDUZIDA	167,58	167,58
201	Peça	1	ENGRENAGEM DUPLA REDUÇÃO	260,68	260,68
202	Peça	1	ENGRENAGEM FREIO ESTACIONAMENTO	231,42	231,42
203	Peça	1	ENGRENAGEM INTERNA CAIXA TRANSMISSÃO	119,32	119,32
204	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMARIA	201,02	402,04
205	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMÁRIO EIXO	269,42	538,84
206	Peça	10	ESFERA	6,08	60,80
207	Peça	2	ESPAÇADOR CAIXA TRANFERENÇA	80,56	161,12
208	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO	53,96	107,92
209	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO PRIMÁRIO	68,78	137,56
210	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO SECUNDÁRIO	115,90	231,80
211	Peça	2	ESTOJO DIFERENCIAL	152,00	304,00
212	Peça	2	EXTREMIDADE LD	204,44	408,88
213	Peça	2	EXTREMIDADE LE	204,44	408,88
214	Peça	2	FACA	72,96	145,92
215	Peça	6	FILTRO AR EXTERNO	115,90	695,40
216	Peça	6	FILTRO AR INTERNO	80,94	485,64
217	Peça	6	FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL	81,32	487,92
218	Peça	2	FLEXÍVEL CILINDRO DIREÇÃO	72,96	145,92
219	Peça	2	FLEXÍVEL LONGO DIREÇÃO	117,42	234,84
220	Peça	1	FORÇA AÇO	88,16	88,16
221	Peça	1	GAIOLA FREIO ESTACIONAMENTO	93,10	93,10
222	Peça	1	GARFO EIXO DIFERENCIAL	177,46	177,46
223	Peça	1	GARFO EIXO INJETOR	268,66	268,66
224	Peça	1	GARFO EMBREAGEM	207,86	207,86
225	Peça	1	GARFO TRANSMISSÃO	179,36	179,36
226	Peça	1	GRAMPO CRUZETA	80,56	80,56
227	Jogo	10	GRAXEIRO EIXO	5,70	57,00
228	Peça	4	GUIA VÁLVULA ADMISSÃO	51,30	205,20
229	Peça	4	GUIA VÁLVULA ESCAPE	51,68	206,72







230	Peça	1	HASTE ACIONAMENTO CAMBIO	38,38	38,38	
231	Peça	1	HASTE ROSCADA	31,16	31,16	1
232	Peça	1	HASTER TRANSMISSÃO	115,90	115,90	1
233	Peça	3	HELICE MOTOR	173,28	519,84	1
234	Peça	2	IGNIÇÃO	144,02	288,04	1
235	Peça	1	IMPULSOR	349,22	349,22	1
236	Peça	1	INDICADOR COMBUSTIVEL	118,56	118,56	
237	Peça	2	JUNTA ALOJAMENTO BICO	19,00	38,00	
238	Peça	2	JUNTA CABEÇOTE	44,08	88,16	1
239	Peça	2	JUNTA CARTER	53,96	107,92	
240	Peça	2	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	53,96	107,92	1
241	Peça	2	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO	76,38	152,76	
242	Peça	2	JUNTA INFERIOR	51,68	103,36	
243	Peça	2	JUNTA MANGA EIXO	35,34	70,68	
244	Peça	1	MANGOTE ENCAIXE	54,34	54,34	
245	Peça	2	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	82,08	164,16	
246	Peça	2	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	105,64	211,28	
247	Peça	2	MANGUEIRA BOMBA HIDRÁULICA	52,44	104,88	
248	Peça	2	MANGUEIRA CRISTAL 50M 5,0 X 2,5	100,70	201,40	
249	Peça	2	MANGUEIRA CRISTAL COMBUSTÍVEL	83,22	166,44	
250	Peça	1	MANGUEIRA TURBINA	164,16	164,16	
251	Peça	1	MOLA ALAVANCA FREIO MÃO	25,08	25,08	
252	Peça	1	MOLA-BOS	17,86	17,86	
253	Peça	1	MOLA ENGATE	16,72	16,72	
254	Peça	1	MOLA PLATÔ	23,56	23,56	
255	Peça	1	MOLA VÁLVULA	12,92	12,92	
256	Peça	1	PARAFUSO CABEÇOTE	42,94	42,94	
257	Peça	10	PARAFUSO COLETOR	12,92	129,20	
258	Peça	10	PARAFUSO FIXADOR	25,46	254,60	
259	Peça	1	PINHÃO LATERAL CÂMBIO	179,74	179,74	
260	Peça	1	PINO ACIONADOR	44,08	44,08	
261	Peça	1	PINO AÇO	155,42	155,42	
262	Peça	1	PINO CENTRAL SEM REGULAGEM	120,46	120,46	







263	Peça	1	PINO DE AJUSTE CARCAÇA	96,14	96,14
264	Peça	10	PINO ELÁSTICO	6,08	60,80
265	Peça	1	PINO EMBREAGEM	142,50	142,50
266	Peça	1	PINO ENGRENAGEM DUPLA	117,42	117,42
267	Peça	1	PISTÃO BOMBA INJETORA	232,94	232,94
268	Peça	1	PISTÃO PINCA FREIO	123,12	123,12
269	Peça	1	PIVÔ BANDEJA	139,84	139,84
270	Peça	1	PIVÔ BANDEJA SUPERIOR	117,42	117,42
271	Peça	1	PLACA SUPORTE	167,58	167,58
272	Peça	1	PLACA EMBREAGEM	232,94	232,94
273	Peça	1	PLAQUETA	128,44	128,44
274	Peça	1	POLIA ALTERNADOR	128,44	128,44
275	Peça	1	PONTA CARCAÇA	294,50	294,50
276	Peça	1	PONTEIRA CARDAN	117,42	117,42
277	Peça	10	PORCA 7/ 6X2	5,70	57,00
278	Peça	1	PORCA AGREGADO	23,56	23,56
279	Peça	1	PORCA BORBOLETA	31,92	31,92
280	Peça	1	PORCA EIXO	72,96	72,96
281	Peça	10	PORCA PARAFUSO PLACA 12MM	22,42	224,20
282	Peça	1	PORCA PARAFUSO REGULADOR VÁLVULA	16,72	16,72
283	Peça	1	PORCA PINHÃO	28,12	28,12
284	Peça	1	PORCA PRISIONEIRO CABEÇOTE 12MM	36,10	36,10
285	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO FLANGE	42,18	42,18
286	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO INTERNO	32,68	32,68
287	Peça	1	PRATO VÁLVULA	125,78	125,78
288	Peça	2	ROLAMENTO EIXO INTERMEDIÁRIO	131,10	262,20
289	Peça	2	ROLAMENTO EIXO TRANSFERÊNCIA	234,46	468,92
290	Peça	2	ROLAMENTO EXTERNO PINHÃO	140,98	281,96
291	Peça	2	ROLAMENTO INTERNO PINHÃO	123,12	246,24
292	Peça	2	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	42,18	84,36
293	Peça	2	ROLAMENTO MANGA EIXO	26,60	53,20
294	Peça	2	ROLAMENTO PINHÃO	269,80	539,60
295	Peça	2	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	179,74	359,48





		-					
296	Peça	2	ROLAMENTO SEMI EIXO	88,16	176,32		
297	Peça	2	ROLAMENTO SINCRONIZADOR	119,32	238,64		
298	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE C/ BUCHA	83,98	167,96		
299	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE FUNDO PILOTO	176,32	352,64		
300	Peça	1	ROLETE ENGRENAGEM 4ª	202,92	202,92		
301	Peça	2	SAPATA FREIO	267,52	535,04		
302	Peça	1	SATELITE CONEY EMBREAGEM	147,44	147,44		
303	Peça	1	SEMI EIXO LD	270,56	270,56		
304	Peça	1	SEMI EIXO LE	243,96	243,96		
305	Peça	1	SETOR FREIO ESTACIONAMENTO	176,32	176,32		
306	Peça	1	SILENCIOSO	167,58	167,58		
307	Peça	2	SUPORTE TUBO RESERVATÓRIO	147,44	294,88		
308	Peça	2	TRAVA ROLAMENTO BUCHAS	102,98	205,96		
309	Peça	2	TUBO ADMISSÃO TURBINA	96,14	192,28		
310	Peça	2	TUBO FLÉXIVEL	105,64	211,28		
311	Peça	2	TUBO RÍGIDO BOMBA	128,44	256,88		
312	Peça	2	TUBO RÍGIDO RESERVATÓRIO ÁGUA	29,26	58,52		
313	Peça	2	TUBO RÍGIDO SUSPIRO	31,16	62,32		
314	Peça	2	VÁLVULA ABS	26,61	53,22		
	SUB TOTAL RS						

LOTE 04 - MÁQUINA: 01 (UM) TRATOR T6-130 NEW HOLLAND. - SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	UND	QTD	DESCRIMINAÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
315	Peça	2	ANEL BI PARTIDA	16,34	32,68
316	Peça	10	ANEL ELÁTICO	12,16	121,60
317	Peça	2	ANEL SINCRONIZADO	42,18	84,36
318	Peça	10	ANEL TRAVA EIXO	35,34	353,40
319	Peça	6	ANEL TRAVA ENGRENAGEM	29,26	175,56
320	Peça	6	ANEL TRAVA MOTOR	23,18	139,08
321	Peça	6	ANEL TRAVA SINCRONIZADO	26,60	159,60
322	Peça	1	ARO EMBREAGEM	30,40	30,40
323	Peça	10	ARRUELA 3/8 15CM	5,70	57,00





324	Peça	6	ARRUELA ENCOSTO	41,04	246,24
325	Peça	2	ARTICULAÇÃO MANGA EIXO	38,38	76,76
326	Peça	6	BALANCIM	69,92	419,52
327	Peça	1	BANJO COMANDO TRANSFERÊNCIA	37,24	37,24
328	Peça	2	BARRA DIREÇÃO	176,32	352,64
329	Peça	4	BATERIA 150 AH	727,66	2.910,64
330	Peça	4	BICO INJETOR	82,08	328,32
331	Peça	2	BUCHA HASTE	38,38	76,76
332	Peça	4	BUCHA MANGA EIXO	30,40	121,60
333	Peça	4	BUCHA ROTULADA MANCAL EIXO "S"	24,32	97,28
334	Peça	4	BUCHA VOLANTE	55,48	221,92
335	Peça	2	BUJÃO BLOCO	19,00	38,00
336	Peça	2	CABEÇA ARTICULADORA	94,24	188,48
337	Peça	2	CABO 2 RCA	51,68	103,36
338	Peça	2	CABO ACELERADOR	37,24	74,48
339	Peça	2	CABO EMBREAGEM	71,06	142,12
340	Peça	2	CABO VELOCIMETRO	52,44	104,88
341	Peça	3	CORREIA ALTERNADOR	115,90	347,70
342	Peça	1	CORREIA DENTADA	117,42	117,42
343	Peça	6	COXIM RADIADOR	50,54	303,24
344	Peça	2	CRUZETA 52X COLUNA DIREÇÃO	115,90	231,80
345	Peça	4	CRUZETA CARDAN	82,08	328,32
346	Peça	1	CUBO ACOPLAGEM	83,22	83,22
347	Peça	1	CUBO EIXO DIANTEIRO	104,12	104,12
348	Peça	1	CUBO HASTER	80,94	80,94
349	Peça	18	DENTE CONCHA	94,24	1.696,32
350	Peça	1	DISCO EIXO EMBREAGEM	116,28	116,28
351	Peça	1	DISCO EMBREAGEM	374,68	374,68
352	Peça	1	EIXO ACIONADOR TRANSMISSÃO	120,46	120,46
353	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO PRIMEIRO	129,96	129,96
354	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO SECUNDÁRIO	191,14	191,14
355	Peça	1	EIXO AÇO USINADO	409,64	409,64
356	Peça	1	EIXO BALANCIN	269,80	269,80





357	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE RESERVATÓRIO	115,90	115,90
358	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	82,08	82,08
359	Peça	1	EMBOLO	152,38	152,38
360	Peça	2	ENGRENAGEM 1ª	330,60	661,20
361	Peça	2	ENGRENAGEM 2ª	234,46	468,92
362	Peça	2	ENGRENAGEM 3 ^a	304,38	608,76
363	Peça	2	ENGRENAGEM 4ª	179,74	359,48
364	Peça	1	ENGRENAGEM CONDUTORA	187,72	187,72
365	Peça	1	ENGRENAGEM CONDUZIDA	167,58	167,58
366	Peça	1	ENGRENAGEM DUPLA REDUÇÃO	260,68	260,68
367	Peça	1	ENGRENAGEM FREIO ESTACIONAMENTO	231,42	231,42
368	Peça	1	ENGRENAGEM INTERNA CAIXA TRANSMISSÃO	119,32	119,32
369	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMARIA	201,02	402,04
370	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMÁRIO EIXO	269,42	538,84
371	Peça	10	ESFERA	6,08	60,80
372	Peça	2	ESPAÇADOR CAIXA TRANFERENÇA	80,56	161,12
373	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO	53,96	107,92
374	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO PRIMÁRIO	68,78	137,56
375	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO SECUNDÁRIO	115,90	231,80
376	Peça	2	ESTOJO DIFERENCIAL	152,00	304,00
377	Peça	2	EXTREMIDADE LD	204,44	408,88
378	Peça	2	EXTREMIDADE LE	204,44	408,88
379	Peça	2	FACA	72,96	145,92
380	Peça	6	FILTRO AR EXTERNO	115,90	695,40
381	Peça	6	FILTRO AR INTERNO	80,94	485,64
382	Peça	6	FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL	81,32	487,92
383	Peça	2	FLEXÍVEL CILINDRO DIREÇÃO	72,96	145,92
384	Peça	2	FLEXÍVEL LONGO DIREÇÃO	117,42	234,84
385	Peça	1	FORÇA AÇO	88,16	88,16
386	Peça	1	GAIOLA FREIO ESTACIONAMENTO	93,10	93,10
387	Peça	1	GARFO EIXO DIFERENCIAL	177,46	177,46
388	Peça	1	GARFO EIXO INJETOR	268,66	268,66
389	Peça	1	GARFO EMBREAGEM	207,86	207,86







390	Peça	1	GARFO TRANSMISSÃO	179,36	179,36
391	Peça	1	GRAMPO CRUZETA	80,56	80,56
392	Jogo	10	GRAXEIRO EIXO	5,70	57,00
393	Peça	4	GUIA VÁLVULA ADMISSÃO	51,30	205,20
394	Peça	4	GUIA VÁLVULA ESCAPE	51,68	206,72
395	Peça	1	HASTE ACIONAMENTO CAMBIO	38,38	38,38
396	Peça	1	HASTE ROSCADA	31,16	31,16
397	Peça	1	HASTER TRANSMISSÃO	115,90	115,90
398	Peça	3	HELICE MOTOR	173,28	519,84
399	Peça	2	IGNIÇÃO	144,02	288,04
400	Peça	1	IMPULSOR	349,22	349,22
401	Peça	1	INDICADOR COMBUSTIVEL	118,56	118,56
402	Peça	2	JUNTA ALOJAMENTO BICO	19,00	38,00
403	Peça	2	JUNTA CABEÇOTE	44,08	88,16
404	Peça	2	JUNTA CARTER	53,96	107,92
405	Peça	2	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	53,96	107,92
406	Peça	2	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO	76,38	152,76
407	Peça	2	JUNTA INFERIOR	51,68	103,36
408	Peça	2	JUNTA MANGA EIXO	35,34	70,68
409	Peça	1	MANGOTE ENCAIXE	54,34	54,34
410	Peça	2	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	82,08	164,16
411	Peça	2	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	105,64	211,28
412	Peça	2	MANGUEIRA BOMBA HIDRÁULICA	52,44	104,88
413	Peça	2	MANGUEIRA CRISTAL 50M 5,0 X 2,5	100,70	201,40
414	Peça	2	MANGUEIRA CRISTAL COMBUSTÍVEL	83,22	166,44
415	Peça	1	MANGUEIRA TURBINA	164,16	164,16
416	Peça	1	MOLA ALAVANCA FREIO MÃO	25,08	25,08
417	Peça	1	MOLA-BOS	17,86	17,86
418	Peça	1	MOLA ENGATE	16,72	16,72
419	Peça	1	MOLA PLATÔ	23,56	23,56
420	Peça	1	MOLA VÁLVULA	12,92	12,92
421	Peça	1	PARAFUSO CABEÇOTE	42,94	42,94
422	Peça	10	PARAFUSO COLETOR	12,92	129,20





423	Peça	10	PARAFUSO FIXADOR	25,46	254,60
424	Peça	1	PINHÃO LATERAL CÂMBIO	179,74	179,74
425	Peça	1	PINO ACIONADOR	44,08	44,08
426	Peça	1	PINO AÇO	155,42	155,42
427	Peça	1	PINO CENTRAL SEM REGULAGEM	120,46	120,46
428	Peça	1	PINO DE AJUSTE CARCAÇA	96,14	96,14
429	Peça	10	PINO ELÁSTICO	6,08	60,80
430	Peça	1	PINO EMBREAGEM	142,50	142,50
431	Peça	1	PINO ENGRENAGEM DUPLA	117,42	117,42
432	Peça	1	PISTÃO BOMBA INJETORA	232,94	232,94
433	Peça	1	PISTÃO PINCA FREIO	123,12	123,12
434	Peça	1	PIVÔ BANDEJA	139,84	139,84
435	Peça	1	PIVÔ BANDEJA SUPERIOR	117,42	117,42
436	Peça	1	PLACA SUPORTE	167,58	167,58
437	Peça	1	PLACA EMBREAGEM	232,94	232,94
438	Peça	1	PLAQUETA	128,44	128,44
439	Peça	1	POLIA ALTERNADOR	128,44	128,44
440	Peça	1	PONTA CARCAÇA	294,50	294,50
441	Peça	1	PONTEIRA CARDAN	117,42	117,42
442	Peça	10	PORCA 7/ 6X2	5,70	57,00
443	Peça	1	PORCA AGREGADO	23,56	23,56
444	Peça	1	PORCA BORBOLETA	31,92	31,92
445	Peça	1	PORCA EIXO	72,96	72,96
446	Peça	10	PORCA PARAFUSO PLACA 12MM	22,42	224,20
447	Peça	1	PORCA PARAFUSO REGULADOR VÁLVULA	16,72	16,72
448	Peça	1	PORCA PINHÃO	28,12	28,12
449	Peça	1	PORCA PRISIONEIRO CABEÇOTE 12MM	36,10	36,10
450	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO FLANGE	42,18	42,18
451	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO INTERNO	32,68	32,68
452	Peça	1	PRATO VÁLVULA	125,78	125,78
453	Peça	2	ROLAMENTO EIXO INTERMEDIÁRIO	131,10	262,20
454	Peça	2	ROLAMENTO EIXO TRANSFERÊNCIA	234,46	468,92
455	Peça	2	ROLAMENTO EXTERNO PINHÃO	140,98	281,96





456	Peça	2	ROLAMENTO INTERNO PINHÃO	123,12	246,24
457	Peça	2	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	42,18	84,36
458	Peça	2	ROLAMENTO MANGA EIXO	26,60	53,20
459	Peça	2	ROLAMENTO PINHÃO	269,80	539,60
460	Peça	2	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	179,74	359,48
461	Peça	2	ROLAMENTO SEMI EIXO	88,16	176,32
462	Peça	2	ROLAMENTO SINCRONIZADOR	119,32	238,64
463	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE C/ BUCHA	83,98	167,96
464	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE FUNDO PILOTO	176,32	352,64
465	Peça	1	ROLETE ENGRENAGEM 4ª	202,92	202,92
466	Peça	2	SAPATA FREIO	267,52	535,04
467	Peça	1	SATELITE CONEY EMBREAGEM	147,44	147,44
468	Peça	1	SEMI EIXO LD	270,56	270,56
469	Peça	1	SEMI EIXO LE	243,96	243,96
470	Peça	1	SETOR FREIO ESTACIONAMENTO	176,32	176,32
471	Peça	1	SILENCIOSO	167,58	167,58
472	Peça	2	SUPORTE TUBO RESERVATÓRIO	147,44	294,88
473	Peça	2	TRAVA ROLAMENTO BUCHAS	102,98	205,96
474	Peça	2	TUBO ADMISSÃO TURBINA	96,14	192,28
475	Peça	2	TUBO FLÉXIVEL	105,64	211,28
476	Peça	2	TUBO RÍGIDO BOMBA	128,44	256,88
477	Peça	2	TUBO RÍGIDO RESERVATÓRIO ÁGUA	29,26	58,52
478	Peça	2	TUBO RÍGIDO SUSPIRO	31,16	62,32
479	Peça	2	VÁLVULA ABS	26,61	53,22
			SUB TOTAL R\$		34.856,50

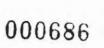
LOT	LOTE 05 - MÁQUINA: 01 (UM) TRATOR LS PLUS 80 NEW HOLLAND SECRETARIA DE AGRICULTURA								
ITEM	UND	QTD	QTD DESCRIMINAÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL				
480	Peça	2	ANEL BI PARTIDA	16,34	32,68				
481	Peça	10	ANEL ELÁTICO	12,16	121,60				
482	Peça	2	ANEL SINCRONIZADO	42,18	84,36				
483	Peça	10	ANEL TRAVA EIXO	35,34	353,40				





484	Peça	6	ANEL TRAVA ENGRENAGEM	29,26	175,56
485	Peça	6	ANEL TRAVA MOTOR	23,18	139,08
486	Peça	6	ANEL TRAVA SINCRONIZADO	26,60	159,60
487	Peça	1	ARO EMBREAGEM	30,40	30,40
488	Peça	10	ARRUELA 3/8 15CM	5,70	57,00
489	Peça	6	ARRUELA ENCOSTO	41,04	246,24
490	Peça	2	ARTICULAÇÃO MANGA EIXO	38,38	76,76
491	Peça	6	BALANCIM	69,92	419,52
492	Peça	1	BANJO COMANDO TRANSFERÊNCIA	37,24	37,24
493	Peça	2	BARRA DIREÇÃO	176,32	352,64
494	Peça	4	BATERIA 150 AH	727,66	2.910,64
495	Peça	4	BICO INJETOR	82,08	328,32
496	Peça	2	BUCHA HASTE	38,38	76,76
497	Peça	4	BUCHA MANGA EIXO	30,40	121,60
498	Peça	4	BUCHA ROTULADA MANCAL EIXO "S"	24,32	97,28
499	Peça	4	BUCHA VOLANTE	55,48	221,92
500	Peça	2	BUJÃO BLOCO	19,00	38,00
501	Peça	2 ~	CABEÇA ARTICULADORA	94,24	188,48
502	Peça	2	CABO 2 RCA	51,68	103,36
503	Peça	2	CABO ACELERADOR	37,24	74,48
504	Peça	2	CABO EMBREAGEM	71,06	142,12
505	Peça	2	CABO VELOCIMETRO	52,44	104,88
506	Peça	3	CORREIA ALTERNADOR	115,90	347,70
507	Peça	1	CORREIA DENTADA	117,42	117,42
508	Peça	6	COXIM RADIADOR	50,54	303,24
509	Peça	2	CRUZETA 52X COLUNA DIREÇÃO	115,90	231,80
510	Peça	4	CRUZETA CARDAN	82,08	328,32
511	Peça	1	CUBO ACOPLAGEM	83,22	83,22
512	Peça	1	CUBO EIXO DIANTEIRO	104,12	104,12
513	Peça	1	CUBO HASTER	80,94	80,94
514	Peça	18	DENTE CONCHA	94,24	1.696,32
515	Peça	1	DISCO EIXO EMBREAGEM	116,28	116,28
516	Peça	1	DISCO EMBREAGEM	374,68	374,68







			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDUS	SIRIA	
517	Peça	1	EIXO ACIONADOR TRANSMISSÃO	120,46	120,46
518	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO PRIMEIRO	129,96	129,96
519	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO SECUNDÁRIO	191,14	191,14
520	Peça	1	EIXO AÇO USINADO	409,64	409,64
521	Peça	1	EIXO BALANCIN	269,80	269,80
522	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE RESERVATÓRIO	115,90	115,90
523	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	82,08	82,08
524	Peça	1	EMBOLO	152,38	152,38
525	Peça	2	ENGRENAGEM 1 ^a	330,60	661,20
526	Peça	2	ENGRENAGEM 2ª	234,46	468,92
527	Peça	2	ENGRENAGEM 3ª	304,38	608,76
528	Peça	2	ENGRENAGEM 4ª	179,74	359,48
529	Peça	1	ENGRENAGEM CONDUTORA	187,72	187,72
530	Peça	1	ENGRENAGEM CONDUZIDA	167,58	167,58
531	Peça	1	ENGRENAGEM DUPLA REDUÇÃO	260,68	260,68
532	Peça	1	ENGRENAGEM FREIO ESTACIONAMENTO	231,42	231,42
533	Peça	1	ENGRENAGEM INTERNA CAIXA TRANSMISSÃO	119,32	119,32
534	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMARIA	201,02	402,04
535	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMÁRIO EIXO	269,42	538,84
536	Peça	10	ESFERA	6,08	60,80
537	Peça	2	ESPAÇADOR CAIXA TRANFERENÇA	80,56	161,12
538	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO	53,96	107,92
539	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO PRIMÁRIO	68,78	137,56
540	Peça	2	ESPAÇADOR EIXO SECUNDÁRIO	115,90	231,80
541	Peça	2	ESTOJO DIFERENCIAL	152,00	304,00
542	Peça	2	EXTREMIDADE LD	204,44	408,88
543	Peça	2	EXTREMIDADE LE	204,44	408,88
544	Peça	2	FACA	72,96	145,92
545	Peça	6	FILTRO AR EXTERNO	115,90	695,40
546	Peça	6	FILTRO AR INTERNO	80,94	485,64
547	Peça	6	FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL	81,32	487,92
548	Peça	2	FLEXÍVEL CILINDRO DIREÇÃO	72,96	145,92
549	Peça	2	FLEXÍVEL LONGO DIREÇÃO	117,42	234,84

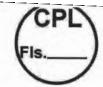






550	Peça	1	FORÇA AÇO	88,16	88,16
551	Peça	1	GAIOLA FREIO ESTACIONAMENTO	93,10	93,10
552	Peça	1	GARFO EIXO DIFERENCIAL	177,46	177,46
553	Peça	1	GARFO EIXO INJETOR	268,66	268,66
554	Peça	1	GARFO EMBREAGEM	207,86	207,86
555	Peça	1	GARFO TRANSMISSÃO	179,36	179,36
556	Peça	1	GRAMPO CRUZETA	80,56	80,56
557	Jogo	10	GRAXEIRO EIXO	5,70	57,00
558	Peça	4	GUIA VÁLVULA ADMISSÃO	51,30	205,20
559	Peça	4	GUIA VÁLVULA ESCAPE	51,68	206,72
560	Peça	1	HASTE ACIONAMENTO CAMBIO	38,38	38,38
561	Peça	1	HASTE ROSCADA	31,16	31,16
562	Peça	1	HASTER TRANSMISSÃO	115,90	115,90
563	Peça	3	HELICE MOTOR	173,28	519,84
564	Peça	2	IGNIÇÃO	144,02	288,04
565	Peça	1	IMPULSOR	349,22	349,22
566	Peça	1	INDICADOR COMBUSTIVEL	118,56	118,56
567	Peça	2	JUNTA ALOJAMENTO BICO	19,00	38,00
568	Peça	2	JUNTA CABEÇOTE	44,08	88,16
569	Peça	2	JUNTA CARTER	53,96	107,92
570	Peça	2	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	53,96	107,92
571	Peça	2	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO	76,38	152,76
572	Peça	2	JUNTA INFERIOR	51,68	103,36
573	Peça	2	JUNTA MANGA EIXO	35,34	70,68
574	Peça	1	MANGOTE ENCAIXE	54,34	54,34
575	Peça	2	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	82,08	164,16
576	Peça	2	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	105,64	211,28
577	Peça	2	MANGUEIRA BOMBA HIDRÁULICA	52,44	104,88
578	Peça	2	MANGUEIRA CRISTAL 50M 5,0 X 2,5	100,70	201,40
579	Peça	2	MANGUEIRA CRISTAL COMBUSTÍVEL	83,22	166,44
580	Peça	1	MANGUEIRA TURBINA	164,16	164,16
581	Peça	1	MOLA ALAVANCA FREIO MÃO	25,08	25,08
582	Peça	1	MOLA-BOS	17,86	17,86





583	Peça	1	MOLA ENGATE	16,72	16,72
584	Peça	1	MOLA PLATÔ	23,56	23,56
585	Peça	1	MOLA VÁLVULA	12,92	12,92
586	Peça	1	PARAFUSO CABEÇOTE	42,94	42,94
587	Peça	10	PARAFUSO COLETOR	12,92	129,20
588	Peça	10	PARAFUSO FIXADOR	25,46	254,60
589	Peça	1	PINHÃO LATERAL CÂMBIO	179,74	179,74
590	Peça	1	PINO ACIONADOR	44,08	44,08
591	Peça	1	PINO AÇO	155,42	155,42
592	Peça	1	PINO CENTRAL SEM REGULAGEM	120,46	120,46
593	Peça	1	PINO DE AJUSTE CARCAÇA	96,14	96,14
594	Peça	10	PINO ELÁSTICO	6,08	60,80
595	Peça	1	PINO EMBREAGEM	142,50	142,50
596	Peça	1	PINO ENGRENAGEM DUPLA	117,42	117,42
597	Peça	1	PISTÃO BOMBA INJETORA	232,94	232,94
598	Peça	1	PISTÃO PINCA FREIO	123,12	123,12
599	Peça	1	PIVÔ BANDEJA	139,84	139,84
600	Peça	1	PIVÔ BANDEJA SUPERIOR	117,42	117,42
601	Peça	1	PLACA SUPORTE	167,58	167,58
602	Peça	1	PLACA EMBREAGEM	232,94	232,94
603	Peça	1	PLAQUETA	128,44	128,44
604	Peça	1	POLIA ALTERNADOR	128,44	128,44
605	Peça	1	PONTA CARCAÇA	294,50	294,50
606	Peça	1	PONTEIRA CARDAN	117,42	117,42
607	Peça	10	PORCA 7/ 6X2	5,70	57,00
608	Peça	1	PORCA AGREGADO	23,56	23,56
609	Peça	1	PORCA BORBOLETA	31,92	31,92
610	Peça	1	PORCA EIXO	72,96	72,96
611	Peça	10	PORCA PARAFUSO PLACA 12MM	22,42	224,20
612	Peça	1	PORCA PARAFUSO REGULADOR VÁLVULA	16,72	16,72
613	Peça	1	PORCA PINHÃO	28,12	28,12
614	Peça	1	PORCA PRISIONEIRO CABEÇOTE 12MM	36,10	36,10
615	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO FLANGE	42,18	42,18





616	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO INTERNO	32,68	32,68		
617	Peça	1	PRATO VÁLVULA	125,78	125,78		
618	Peça	2	ROLAMENTO EIXO INTERMEDIÁRIO	131,10	262,20		
619	Peça	2	ROLAMENTO EIXO TRANSFERÊNCIA	234,46	468,92		
620	Peça	2	ROLAMENTO EXTERNO PINHÃO	140,98	281,96		
621	Peça	2	ROLAMENTO INTERNO PINHÃO	123,12	246,24		
622	Peça	2	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	42,18	84,36		
623	Peça	2	ROLAMENTO MANGA EIXO	26,60	53,20		
624	Peça	2	ROLAMENTO PINHÃO	269,80	539,60		
625	Peça	2	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	179,74	359,48		
626	Peça	2	ROLAMENTO SEMI EIXO	88,16	176,32		
627	Peça	2	ROLAMENTO SINCRONIZADOR	119,32	238,64		
628	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE C/ BUCHA	83,98	167,96		
629	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE FUNDO PILOTO	176,32	352,64		
630	Peça	1	ROLETE ENGRENAGEM 4ª	202,92	202,92		
631	Peça	2	SAPATA FREIO	267,52	535,04		
632	Peça	1	SATELITE CONEY EMBREAGEM	147,44	147,44		
633	Peça	1	SEMI EIXO LD	270,56	270,56		
634	Peça	1	SEMI EIXO LE	243,96	243,96		
635	Peça	1	SETOR FREIO ESTACIONAMENTO	176,32	176,32		
636	Peça	1	SILENCIOSO	167,58	167,58		
637	Peça	2	SUPORTE TUBO RESERVATÓRIO	147,44	294,88		
638	Peça	2	TRAVA ROLAMENTO BUCHAS	102,98	205,96		
639	Peça	2	TUBO ADMISSÃO TURBINA	96,14	192,28		
640	Peça	2	TUBO FLÉXIVEL	105,64	211,28		
641	Peça	2	TUBO RÍGIDO BOMBA	128,44	256,88		
642	Peça	2	TUBO RÍGIDO RESERVATÓRIO ÁGUA	29,26	58,52		
643	Peça	2	TUBO RÍGIDO SUSPIRO	31,16	62,32		
644	Peça	2	VÁLVULA ABS	26,61	53,22		
	SUB TOTAL RS						





LOTE 06 - MÁQUINA: 01 (UM) TRATOR CASE FARMALL 80 SECRETARIA DE AGRICULTURA								
ITEM	UND	QTD	DESCRIMINAÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL			
645	Peça	2	ANEL BI PARTIDA	14,06	28,12			
646	Peça	10	ANEL ELÁTICO	10,64	106,40			
647	Peça	2	ANEL SINCRONIZADO	39,90	79,80			
648	Peça	10	ANEL TRAVA EIXO	31,92	319,20			
649	Peça	6	ANEL TRAVA ENGRENAGEM	26,22	157,32			
650	Peça	6	ANEL TRAVA MOTOR	20,14	120,84			
651	Peça	6	ANEL TRAVA SINCRONIZADO	23,18	139,08			
652	Peça	10	ARRUELA 3/8 15MM	3,80	38,00			
653	Peça	1	ARRUELA ENCOSTO	37,62	37,62			
654	Peça	1	ARTICULAÇÃO MANGA EIXO	34,20	34,20			
655	Peça	1	BALANCIN	66,50	66,50			
656	Peça	1	BANJO COMANDO TRANSFERÊNCIA	34,20	34,20			
657	Peça	2	BARRA DIREÇÃO	170,24	340,48			
658	Peça	1	BATERIA 150 AH	819,43	819,43			
659	Peça	4	BICO INJETOR	78,28	313,12			
660	Peça	2	BUCHA HASTE	34,96	69,92			
661	Peça	4	BUCHA MANGA EIXO	27,74	110,96			
662	Peça	4	BUCHA ROTULADA MANCAL EIXO "S"	21,66	86,64			
663	Peça	4	BUCHA VOLANTE	51,68	206,72			
664	Peça	2	BUJÃO BLOCO	14,06	28,12			
665	Peça	2	CABEÇA ARTICULADORA	91,96	183,92			
666	Peça	2	CABO 2 RCA	48,64	97,28			
667	Peça	2	CABO ACELERADOR	34,20	68,40			
668	Peça	2	CABO EMBREAGEM	66,50	133,00			
669	Peça	2	CABO VELOCÍMETRO	48,64	97,28			
670	Peça	3	CORREIA ALTERNADOR	112,86	338,58			
671	Peça	1	CORREIA DENTADA	112,86	112,86			
672	Peça	6	COXIM RADIADOR	48,64	291,84			

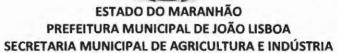




673	Peça	1	CREMALHEIRA	48,64	48,64
674	Peça	2	CRUZETA 52X COLUNA DIREÇÃO	112,86	225,72
675	Peça	4	CRUZETA CARDAN	78,28	313,12
676	Peça	4	CRUZETA EIXO DIFERENCIAL	145,54	582,16
677	Peça	1	CUBO ACOPLAGEM	78,28	78,28
678	Peça	1	CUBO EIXO DIANTEIRO	101,46	101,46
679	Peça	1	CUBO HASTER	78,28	78,28
680	Peça	6	DISCO ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	101,46	608,76
681	Peça	1	DISCO EIXO EMBREAGEM	112,86	112,86
682	Peça	1	DISCO EMBREAGEM	368,60	368,60
683	Peça	1	EIXO ACIONADOR TRANSMISSÃO	118,94	118,94
684	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO PRIMÁRIO	124,64	124,64
685	Peça	1	EIXO ACIONAMENTO SECUNDÁRIO	182,40	182,40
686	Peça	1	EIXO AÇO USINADO	403,56	403,56
687	Peça	1	EIXO BALANCIN	266,38	266,38
688	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE RESERVATÓRIO	112,86	112,86
689	Peça	1	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	78,28	78,28
690	Peça	1	EMBOLO	147,82	147,82
691	Peça	2	ENGRENAGEM 1ª	324,90	649,80
692	Peça	2	ENGRENAGEM 2 ^a	232,56	465,12
693	Peça	2	ENGRENAGEM 3ª	297,92	595,84
694	Peça	2	ENGRENAGEM 4°	174,80	349,60
695	Peça	2	ENGRENAGEM CONDUTORA	182,40	364,80
696	Peça	2	ENGRENAGEM CONDUZIDA	162,26	324,52
697	Peça	2	ENGRENAGEM DUPLA REDUÇÃO	258,02	516,04
698	Peça	2	ENGRENAGEM FREIO ESTACIONAMENTO	229,14	458,28
699	Peça	2	ENGRENAGEM INTERNA CAIXA TRANSMISSÃO	112,86	225,72
700	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMÁRIA	197,22	394,44
701	Peça	2	ENGRENAGEM PRIMÁRIO EIXO	266,76	533,52
702	Peça	10	ESFERA	4,94	49,40
703	Peça	1	ESPAÇADOR CAIXA TRANSFERÊNCA	78,28	78,28
704	Peça	1	ESPAÇADOR EIXO	51,68	51,68
705	Peça	1	ESPAÇADOR EIXO PRIMÁRIO	66,50	66,50





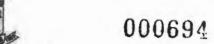


706	Peça	1	ESPAÇADOR EIXO SECUNDÁRIO	112,86	112,86
707	Peça	1	ESTOJO DIFERENCIAL	147,82	147,82
708	Peça	1	EXTREMIDADE LD	199,88	199,88
709	Peça	1	EXTREMIDADE LE	199,88	199,88
710	Peça	1	FACA	66,50	66,50
711	Peça	3	FILTRO AR EXTERNO	112,86	338,58
712	Peça	3	FILTRO AR INTERNO	78,28	234,84
713	Peça	3	FILTRO BOMBA COMBUSTÍVEL	78,28	234,84
714	Peça	1	FLEXÍVEL CILINDRO DIREÇÃO	66,50	66,50
715	Peça	1	FLEXÍVEL LONGO DIREÇÃO	112,86	112,86
716	Peça	1	FORÇA AÇO	83,60	83,60
717	Peça	1	GAIOLA FREIO ESTACIONAMENTO	89,68	89,68
718	Peça	1	GARFO EIXO DIFERENCIAL	170,24	170,24
719	Jogo	1	GARFO EIXO INJETOR	264,48	264,48
720	Jogo	1	GARFO EMBREAGEM	199,88	199,88
721	Peça	1	GARFO TRANSMISSÃO	170,24	170,24
722	Peça	10	GRAXEIRO EIXO	3,80	38,00
723	Peça	4	GUIA VÁLVULA ADMISSÃO	39,90	159,60
724	Peça	4	GUIA VÁLVULA ESCAPE	39,90	159,60
725	Peça	1	HASTE ACIONAMENTO CÁMBIO	31,92	31,92
726	Peça	1	HASTE ROSCADA	27,74	27,74
727	Peça	1	HASTE TRANSMISSÃO	112,86	112,86
728	Peça	3	HÉLICE DO MOTOR	170,24	510,72
729	Peça	1	GRAMPO CRUZETA	78,28	78,28
730	Peça	2	IGNIÇÃO	135,66	271,32
731	Peça	1	IMPULSOR	345,42	345,42
732	Peça	1	INDICADOR COMBUSTÍVEL	112,86	112,86
733	Peça	1	JUNTA ALOJAMENTO BICO	14,06	14,06
734	Peça	1	JUNTA CABEÇOTE	41,04	41,04
735	Peça	1	JUNTA CARTER	48,64	48,64
736	Peça	1	JUNTA COLETOR ADMISÃO	48,64	48,64
737	Peça	1	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO	66,50	66,50
738	Peça	1	JUNTA INFERIOR	48,64	48,64





739	Peça	1	JUNTA MANGA EIXO	31,92	31,92
740	Peça	1	MANGOTE ENCAIXE	48,64	48,64
741	Peça	2	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	78,28	156,56
742	Peça	2	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	101,46	202,92
743	Peça	1	MOLA ENGATE	14,06	14,06
744	Peça	1	MOLA ENGRENAGEM TRANSFERÊNCIA	25,46	25,46
745	Peça	1	MOLA PLATÔ	20,14	20,14
746	Peça	1	MOLA VÁLVULA	10,64	10,64
747	Peça	1	MOTOR PARTIDA	1719,88	1.719,88
748	Peça	1	PARAFUSO CABEÇOTE	39,52	39,52
749	Peça	10	PARAFUSO COLETOR	7,98	79,80
750	Peça	10	PARAFUSO COROA	124,64	1.246,40
751	Peça	10	PARAFUSO FIXADOR	23,18	231,80
752	Peça	1	PINO ACIONADOR	40,66	40,66
753	Peça	1	PINO AÇO	150,48	150,48
754	Peça	1	PINO CENTRAL SEM REGULAGEM	112,86	112,86
755	Peça	1	PINO DE AJUSTE CARCAÇA	89,68	89,68
756	Peça	10	PINO ELÁSTICO	4,18	41,80
757	Peça	1	PINO EMBREAGEM	135,66	135,66
758	Peça	1	PINO ENGRENAGEM DUPLA	112,86	112,86
759	Peça	1	PISTÃO BOMBA INJETORA	229,14	229,14
760	Peça	1	PISTÃO PINCA FREIO	118,94	118,94
761	Peça	1	PIVÔ BANDEJA	135,66	135,66
762	Peça	1	PIVÔ BANDEJA SUPERIOR	112,86	112,86
763	Peça	1	PLACA SUPORTE	163,78	163,78
764	Peça	1	PLACA EMBREAGEM	229,14	229,14
765	Peça	1	PLAQUETA	124,64	124,64
766	Peça	1	POLIA ALTERNADOR	124,64	124,64
767	Peça	1	PONTA CARCAÇA	287,28	287,28
768	Peça	10	PORCA 7/6 X 2	3,80	38,00
769	Peça	1	PORCA AGREGADO	21,66	21,66
770	Peça	1	PORCA BORBOLETA	28,88	28,88
771	Peça	1	PORCA EIXO	66,50	66,50





772	Peça	10	PORCA PARAFUSO PLACA 12MM	20,14	201,40
773	Peça	1	PORCA PARAFUSO REGULADOR VÁLVULA	14,06	14,06
774	Peça	1	PORCA PINHÃO	26,22	26,22
775	Peça	1	PORCA PRISIONEIRO CABEÇOTE 12MM	31,92	31,92
776	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO FLANGE	39,52	39,52
777	Peça	1	PORCA VEDAÇÃO INTERNO	31,92	31,92
778	Peça	1	PONTEIRA CARDAN	112,86	112,86
779	Peça	1	PORTADOR 4ª ENGRENAGEM TRAÇÃO	403,56	403,56
780	Peça	1	PRATO VÁLVULA	118,94	118,94
781	Peça	2	ROLAMENTO EXTERNO PINHÃO	135,66	271,32
782	Peça	2	ROLAMENTO INTERNO PINHÃO	118,94	237,88
783	Peça	2	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	39,52	79,04
784	Peça	2	ROLAMENTO MANGA EIXO	23,18	46,36
785	Peça	2	ROLAMENTO PINHÃO	264,48	528,96
786	Peça	2	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	170,24	340,48
787	Peça	2	ROLAMENTO SEMI EIXO	83,60	167,20
788	Peça	2	ROLAMENTO SINCRONIZADOR	112,86	225,72
789	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE C/ BUCHA	78,28	156,56
790	Peça	2	ROLAMENTO VOLANTE FUNDO PILOTO	170,24	340,48
791	Peça	2	ROLETE ENGRENAGEM 4 ^a	197,22	394,44
792	Peça	2	SAPATA FREIO	264,48	528,96
793	Peça	1	SATÉLITE CONEY EMBREAGEM	142,12	142,12
794	Peça	2	SEMI EIXO LD	266,76	533,52
795	Peça	2	SEMI EIXO LE	240,16	480,32
796	Peça	1	SETOR FREIO ESTACIONAMENTO	170,24	170,24
797	Peça	1	SILENCIOSO	162,26	162,26
798	Peça	1	SUPORTE TUBO RESERVATÓRIO	142,12	142,12
799	Peça	1	TRAVA ROLAMENTO BUCHAS	98,42	98,42
800	Peça	1	TUBO ADMISSÃO TURBINA	89,68	89,68
801	Peça	1	VALVULA ABS	23,17	23,17
802	Peça	2	TUBO FLÉXIVEL	101,46	202,92
803	Peça	2	ARO EMBREAGEM	27,74	55,48





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

TOTAL DE PEÇAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA RS

135.505,06

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado:
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.505,06 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finals, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso

por forca da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

 i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021); iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-011 – Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

CONTR)

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rara firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 05 de abril de 2024

AUTOPECAS LTDA:13336228000108 Dados: 2024.04.05 11:37:17	28000107	
CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:	CPF:	_